Natal, 6 de agosto de 2024.

Projeto de lei Nº---------- ***de 2024***

Institui o Programa de Acessibilidade em Pontos de Ônibus no Município de Natal e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Acessibilidade em Pontos de Ônibus no Município de Natal, com o objetivo de garantir a acessibilidade e segurança das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nos pontos de embarque e desembarque do transporte público.

Art. 2º - O Programa de Acessibilidade em Pontos de Ônibus deverá atender aos seguintes requisitos:

I. Ausência de Obstáculos - Os pontos de ônibus devem ser instalados em áreas livres de obstáculos, como árvores, postes, bancas ou quaisquer outros elementos que comprometam a locomoção segura de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

II. Faixas Exclusivas para Ônibus - Nas vias de maior circulação, deverão ser implementadas faixas exclusivas para ônibus, visando melhorar a segurança e acessibilidade das pessoas com deficiência no acesso ao transporte público.

III. Nivelamento entre o Ponto de Ônibus e o Veículo - Será garantido o nivelamento adequado entre as plataformas dos pontos de ônibus e a altura dos veículos, facilitando o embarque e desembarque de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, bem como a instalação de rampas e plataformas elevatórias, quando necessário.

IV. Instalação de Pisos Táteis - Os pontos de ônibus devem ser dotados de pisos táteis de alerta e direcionais que permitam a orientação segura de pessoas com deficiência visual, desde a calçada até o ponto de ônibus, informando sobre eventuais obstáculos e mudanças de direção.

V. Sinalização Adequada - Os pontos de ônibus acessíveis deverão contar com sinalização visível e informativa, destacando a presença de recursos de acessibilidade e facilitando a identificação para pessoas com deficiência.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (STTU) será responsável pela fiscalização, adequação e instalação dos pontos de ônibus acessíveis, conforme as diretrizes estabelecidas neste Programa.

Art. 4º - O Município deverá promover campanhas de conscientização voltadas à população, com ênfase nos motoristas e operadores de transporte público, para divulgar a importância da acessibilidade e garantir o respeito aos direitos das pessoas com deficiência.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas, universidades e associações representativas de pessoas com deficiência para o desenvolvimento, implementação e monitoramento das soluções de acessibilidade nos pontos de ônibus.

Art. 6º - O orçamento municipal deverá prever recursos específicos para a execução e manutenção do Programa de Acessibilidade em Pontos de Ônibus, respeitando as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normativas pertinentes.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

.

Milklei Leite de Farias
Vereador de Natal

Justificativa:

A acessibilidade no transporte público é uma questão crucial para a inclusão social e cidadania plena das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. Garantir que todos os cidadãos tenham acesso seguro, autônomo e eficiente aos serviços públicos é dever da administração pública e um direito inalienável da população.

O Programa de Acessibilidade em Pontos de Ônibus no Município de Natal visa assegurar que os pontos de ônibus da cidade sejam devidamente adaptados para permitir o acesso das pessoas com deficiência física, sensorial e com mobilidade reduzida. Entre as principais medidas, destacam-se a eliminação de obstáculos, o nivelamento adequado das plataformas de embarque e desembarque, a instalação de pisos táteis e a implementação de sinalização apropriada.

A iniciativa também promove a implantação de faixas exclusivas para ônibus, que oferecem maior segurança para as pessoas no deslocamento até os pontos de ônibus. Tais medidas não apenas garantem a inclusão, mas também aumentam a eficiência do transporte público, agilizando o embarque e desembarque e prevenindo acidentes.

Além de atender às disposições da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), o projeto está alinhado às diretrizes da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da Organização das Nações Unidas (ONU), da qual o Brasil é signatário.

Portanto, a implementação desse programa representa um passo importante para tornar Natal uma cidade mais inclusiva, equitativa e humana, promovendo o direito de ir e vir com segurança para todos os cidadãos. Por isso, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.